CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de consultas médicas, cirurgias eletivas e exames nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera, a contar da data do agendamento, de:

I – 15 (quinze) dias para consulta médica especializada;

II – 06 (seis) dias para consulta médica de rotina;

III – 30 (trinta) dias para cirurgias eletivas; e

IV – 09 (nove) dias para exames.

§1º No caso de atendimento a idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes e crianças, os prazos estabelecidos no art. 1º desta Lei ficam reduzidos de 1/3 (um terço).

§2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica aos casos considerados de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

Art. 2º A não observância dos prazos fixados nesta Lei implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
Publicado no quadro de avisos
Em 08/03/2024
ASSINATURA

07/Mar/2024 00001307.CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por objetivo garantir um atendimento célere àquelas pessoas que necessitam fazer uma consulta médica, uma cirurgia ou um exame.

Atualmente, há muitas reclamações quanto a demora na realização desses procedimentos, tendo em vista que, em alguns casos me relatados, pessoas tiveram que esperar mais de meses para poder agendar uma simples consulta, e mais um longo tempo até que esta fosse realizada.

Situações como essas dificultam o diagnóstico precoce de uma eventual doença que poderia ser tratada de imediato. Assim, faz-se necessário que seja estabelecido prazo máximo a ser observado na realização dos referidos procedimentos, o que irá garantir maior agilidade e eficiência no atendimento aos munícipes.

Portanto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

08/Mar/2024 0001337 CAMARA MUNICIPAL